



**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Antônio de Barros Levenhagen e Lelio Bentes Corrêa. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença na sala de sessões dos alunos dos Curso de Direito da Escola Superior de Administração, Direito e Economia - ESADE, de Porto Alegre, acompanhados pelo Professor Geraldo Jobim; e dos alunos do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, acompanhados pelos Professores Aurélio Tomaz Briltez, Caio Avelar, Felipe de Almeida, Fábio da Silva, Bianca Passos e Cristiana Briltes Tomaz. O Ex.^{mo} Ministro João Orestes Dalazen saudou os visitantes com votos de boas-vindas e, logo após, explicou como é a dinâmica da Seção. Em seguida, sem outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-AIRR - 675-23.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Adriana Aparecida da Mota Silva, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza, patrono da Embargada. **Processo E-ED-RR - 17441-57.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Carlos Alegrini Neto, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 55600-33.2003.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: João Antônio Dummer da Silva, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão regional, na qual confirmada a sentença, que deferiu o pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST ao autor, ante a redução das horas extras prestadas habitualmente durante quinze anos. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 116700-08.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Luís Zancanaro, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Emílio Papaléo Zin, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Elizabeth Maria Grazziotin Nonticuri, Advogada: Maria Cristina Reis Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 46200-30.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Osmar Cruz da Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 6576500-44.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): Josearque Ferreira Barbosa, Advogado: Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 8773100-83.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Laudinor Antônio Fassini, Advogada: Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza, patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 52800-59.2002.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Darlene B. Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Débora Cabral Siqueira de Souza, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 16100-96.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nilson Pedro, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: CECÍLIA FRANCO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Milton de Moura França, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de prescrição levada a cabo pela e. 8ª Turma, determinar o retorno dos autos àquele e. Colegiado para que prossiga no julgamento do recurso de revista do Reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo E-ED-RR - 15300-06.2004.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 15340-85.2004.5.03.0114, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Suely Regina de Lima e Castro, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 180800-47.2002.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: S.A. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gazeta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Embargado(a): José Antônio Borges, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 143340-61.2004.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Ronaldo Saldanha Valentim, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-Ag-AIRR - 1540-44.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): José Bezerra da Silva, Advogada: Elizabeth Truglio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice ao conhecimento do agravo de instrumento por má formação, prosseguir no exame do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 28600-27.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Carlos Alberto Furtado Rocha, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 91100-40.2005.5.09.0663 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 91141-07.2005.5.09.0663, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Milton Nascimento Reis, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafael Zamariano, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 99100-64.2002.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aldo Borin da Silva e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justifica da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 136500-67.2002.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alaor Spessoto e Outros, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,; **Processo E-ED-RR - 40040-51.2000.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Adélia da Silva Oliveira, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 543000-33.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Elias Simioni, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 91600-82.2004.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Vitor Costa Torres, Advogado: Leonardo Mineiro Falcão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 848400-15.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Vera Maria da Rocha Marques e Outros, Advogado: Isaiás Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-Ag-AIRR - 131940-37.2005.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Embargado(a): João Vicente Neto, Advogado: Arnon Nonato Marques, Embargado(a): Fundação Baneb de Seguridade Social - Bases, Advogado: Renato Márcio A. P. Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de formação do agravo de instrumento quanto à necessidade da juntada da procuração outorgada ao advogado da litisconsorte passiva do agravante, determinar o retorno dos autos à Sétima Turma do TST, a fim de julgue o agravo de instrumento do Banco, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-RR - 468500-93.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Edinalva Felipe, Advogado: Sérgio Morês, Embargante: Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, adotado o critério global. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1532500-04.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Emerson Fabbri Ferraz, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos do reclamado, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 191000-18.1998.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Termolite Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Embargado(a): Luiz Gonzaga de França, Advogado: Evaldo de Souza Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariam Berwanger, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1593476-82.2005.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): João Domingos Olhier Ramos, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 6700-40.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): Edison Waetge, Advogado: Luis Roberto Bueloni Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou da sessão apenas compondo "quorum"; II - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Maria de Assis Calsing e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Senhor Desembargador Roberto de Freitas Pessoa participaram tão-somente da sessão realizada em 22-06-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos. **Sem a presença do Ex.^{mo} Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** foram julgados os três próximos processos. **Processo E-ED-RR - 160400-28.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): David Eugênio da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 223800-64.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Eriberto Joaquim dos Anjos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 203600-61.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Cláudio Luiz de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Coimbra, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 39100-63.2004.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Geraldo Gasparello, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 79240-54.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Severino Pinheiro da Luz, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 101440-96.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: C. Vale Cooperativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agroindustrial, Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Embargado(a): Alcyr Ferreira Braga e Outros, Advogado: Airton Jacques Ferraz, Embargado(a): Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná, Advogado: Leocir João Ródio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 108740-60.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Henrique de Carvalho Rocha, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Município de Belo Horizonte, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): Agev Engenharia Ltda., Advogado: Marcos Clark de Souza Paiva, Embargado(a): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab, Advogado: Luiz Otávio de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-AIRR - 202640-18.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Rosana Mourelos Coelho Lourenço, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator. **Processo E-AIRR - 15440-78.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Embargado(a): Edna Gomes do Nascimento, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AgR-AIRR - 26040-09.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Luiz Nicolau Spalding, Advogado: Álvaro Marcos Paganotto Filho, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 48500-77.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Flávio Amilton de Oliveira Mota, Advogado: Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Embargado(a): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Odacira Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 78300-67.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ademir Gomes Parrela, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 78600-29.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Regina Aparecida Lucindo Faria, Advogado: Rafael Martins Cortez, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Carvalho da Rocha Lima, Advogada: Liliam Geisa Frosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 96200-05.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): Raul de Espindola, Advogado: Marcos Vinícius Prudente, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 109000-28.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Isabel Teixeira Dias, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 114940-51.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eurofarma Laboratórios Ltda., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Embargado(a): Cássio Aita, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 119640-53.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo - Fetaesp, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Embargado(a): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Advogado: Anderson Rodrigo Silvano, Embargado(a): HS Prestação de Serviços e Assessoria Geral S/C Ltda., Advogado: Lúcia Paula Ferreira Albanez, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores de Itapetininga - STRI, Advogado: Iovani Brandão Tini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 126600-71.2007.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reginaldo Reis dos Santos, Advogado: Hyru Wanderson Bruno, Embargado(a): Jalles Machado S.A., Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 132100-56.2006.5.08.0002 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Antônio Ribeiro, Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha, Embargado(a): Líder Supermercados e Magazine Ltda., Advogada: Albina de Fátima Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 133000-29.2006.5.02.0318 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WEG Equipamentos Elétricos S.A., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Embargado(a): Eloi Lino dos Santos, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 153240-60.2007.5.06.0005 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Terezinha Pereira Melo, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 168800-45.2006.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Embargado(a): Nivaldo Fermino Barbosa, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 172000-37.2006.5.05.0032 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Jair Antônio Barbosa Neto e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 523200-32.2006.5.02.0084 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Leonardo Amaral da Silva, Advogado: José Maria Guimarães, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva, Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 7901600-19.2006.5.09.0585 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Salviana Vieira Bizarro, Advogado: Marta Aparecida Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 181500-70.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Jacqueline Guimarães, Advogado: Marilze Vannucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 22300-74.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato da Indústria de Funilaria e Movéis de Metal no Estado de São Paulo - Sifumesp, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Embargado(a): Simpi - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 140300-34.2000.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cidalva Martins Santos e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ação de repetição de indébito - devolução das parcelas recebidas por força de decisão judicial desconstituída por ação rescisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Embargante, e o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 160000-09.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargante: Maria Evaldina Fernandes Santana Matos, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 78141-07.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Francisco Carlos de Almeida, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 94940-43.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Dermeval César Ribeiro, Advogado: Gildo de Araújo Sobreira, Advogado: Dermeval cesar ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial transitória nº 18 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice atinente à irregularidade na formação do agravo de instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do Embargado(a). **Processo Ag-E-ED-RR - 6840-15.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Vitalino Soella, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - Dertes, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Agravante(s). **Processo Ag-E-AIRR - 1890-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Antônio Carlos de Andrade, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Agravado(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Fábio Padovani Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação.

; **Processo E-RR - 5800-93.2007.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ivanildo Cordeiro, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 39400-53.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Antônio Nestor de Oliveira Filho, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Tiago Valadares Andrade, Agravado(s): Isabel Alves do Carmo, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): Hospital Infantil de Urgência São Paulo Ltda., Agravado(s): Dalmo José de Oliveira e Outros, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): Weder de Oliveira, Agravado(s): Marcus Vinicius Dias Rodrigues, Agravado(s): Luiz da Silva Costa, Agravado(s): Kátia Adriana Gomes Macedo, Agravado(s): Edjane Braga Mendes, Agravado(s): Agenor de Araújo Fortuna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, com ressalva de posicionamento da Ministra Relatora, aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 148,28 (cento e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-RR - 41200-23.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Lourivaldo Teixeira de Lima, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 51900-95.2009.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Vale S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Antônio Iran Souza, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 76400-05.2005.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Município de São José dos Campos, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Embargado(a): Ivan Luiz Pires Pereira e Outros, Advogado: Reinaldo Sérgio Pereira, Embargado(a): Astra Construtora, Pavimentadora e Montagem Industrial Ltda., Advogado: Jubércio Bassotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 104600-19.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Raimundo Nonato Araújo da Costa, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 129600-76.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Telmo Luiz Castaman, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 175600-30.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Nilton Garello, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 176440-73.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Ney Moreira, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, ressaltado o posicionamento da Ministra Relatora, aplicar à agravante multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, ora fixado em R\$ 1.118,12 (um mil, cento e dezoito reais e doze centavos), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo AgR-E-RR - 243100-43.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Carlos Gomide, Advogada: Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-RR - 398700-70.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Associação Educativa e Assistencial Maria Imaculada, Advogado: Jamil Michel Haddad, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Embargado(a): Célia D'Amico, Advogado: Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o comando de incidência de contribuição previdenciária sobre o total do valor acordado. **Processo E-RR - 2157300-86.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Águas do Paraná Ltda., Advogado: Paulo Roberto Nakakogue, Embargado(a): Angela Beatriz Busatto, Advogado: Gorgon Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 126500-39.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Embargado(a): Natal Pires Cardoso, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 77900-66.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pinto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Percival Luciano Doria, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 63400-46.2004.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lília Lúcia Pellegrini Venosa, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): Silmara Lisboa Azevedo, Advogado: Claudio Mazetto, Decisão: pelo voto prevalente da Presidência, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 120 desta SBDI-1 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que julgue os Embargos de Declaração, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Rosa Maria Weber. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; II - Falou pelo Embargante o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira. A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi estava presente, no entanto, os dois processos seguintes foram julgados sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, em razão da Ex.^{ma} Ministra encontrar-se impedida. **Processo E-RR - 188400-77.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Valdir Durlo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 708100-51.1999.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bilhares Palácio dos Esportes Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): Carlos Roberto Pires Medeiros, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-AIRR - 189541-71.2000.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Roberto Amaral Matos, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 80100-15.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União Brasileira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUCRS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Profissionais em Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul. - Sindisaúde, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 129100-65.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Allyrio José de Mello, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Silvana Bussab Endres, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Cássio Nogueira, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 116600-98.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Lindomar Girardi, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernando Blaszkowski, Embargado(a): Goetze Lobato Engenharia Ltda., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores pagos das verbas deferidas já pagas, adotado o critério global, restabelecendo a v. decisão regional, no tópico. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo E-RR - 60700-59.1999.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Daniel Mallmann Willig, Advogada: Ana Lúcia Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 31300-13.2000.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Advogado: Fabiano Pantoja, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: João Batista Berthier Leite Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Fabiano Pantoja e pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado o Dr. Otávio Brito Lopes, representante do Ministério Público do Trabalho. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 1938740-90.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Aparecido de Souza, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 183900-46.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Frango Seva Ltda., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cássio Lisandro Telles, Embargado(a): Maria Tereza dos Santos Ferreira de Souza, Advogado: Maurício Jacobi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Embargante. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-RR - 184700-62.1998.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Adriana Maria Pessoa Campos, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Jorge Edésio Deda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2185800-41.2001.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Márcio Belz Lopes dos Santos, Advogado: Álido Lorenzatto, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 738100-42.2001.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Edison Carlos Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "garantia de emprego - revogação da norma garantidora pelo DC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

24/84 - Telepar", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 143000-03.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telmo Tortorelli Junqueira, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo E-RR - 140100-24.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ivan Carlos Sponchiado, Advogada: Patricia Sica Palermo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafael Tostes Mottin, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 699014-50.2000.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: José Chizzolini, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional de fls. 687/689, por intermédio do qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Oitava Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamados como entender de direito. Mantido valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, a Ex.^{ma} Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa se retirou da Sessão. **Processo E-RR - 73740-69.2003.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Iran Callegaro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a incidência da prescrição parcial quinquenal, condenando a reclamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

implantação de plano de cargos e salários. Os autos devem retornar à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado. **Processo E-ED-RR - 171400-06.1988.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargante: Aloir Aquino Gimenes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; II) não conhecer do recurso de embargos do reclamante. **Processo E-RR - 130900-38.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Alexandra Valéria da Silva, Advogado: André Luiz Moreira, Embargado(a): Associação dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - AJUDES, Advogado: Leonardo Zehuri Tovar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Maria Cristina Peduzzi e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 49800-09.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: João Batista Pinto Boamorte, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda., Advogado: Rogério B. Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "estabilidade - dirigente sindical - ausência de comunicação do registro da candidatura", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do eg. TRT, determinando o retorno dos autos à c. Turma para exame do tema julgado prejudicado "honorários advocatícios". **Processo E-RR - 2161400-94.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Embargado(a): Leandro Mendes Sabino, Advogada: Iracema Elis de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e dos reflexos legais. **Processo E-RR - 48000-37.2005.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Luiz Domingues, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Companhia Vale



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise do pedido do reclamante, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 9600-70.2007.5.09.0892 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Marcos Aurélio Campos, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada, afastar a aplicação do entendimento contido na Súmula 85, IV, desta Corte e restabelecer a decisão do Tribunal Regional, no particular. Vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Maria Cristina Peduzzi e, parcialmente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva,; **Processo E-RR - 548300-49.2005.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Adriano da Silva, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de risco. **Processo E-ED-RR - 8181300-31.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Júlio César Braga dos Santos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 205440-36.2008.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gilberto Guerino Garcia, Advogado: Aldo Henrique Alves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por unanimidade, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Sob a presidência do Ex.º Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 113800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

40.2003.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Robinson dos Santos Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: César Augusto Nardelli Costa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 124700-59.2002.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Benedito Carlos Balbino, Advogado: Eduardo Suaiden, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Embargado(a): Pratic Service & Terceirizados Ltda., Advogado: Carlos César Pinheiro da Silva, Embargado(a): Sonacon Engenharia e Construtora Ltda., Embargado(a): Empresa Unidas de Serviços Ltda., Embargado(a): Reflorestadora Bauruense Ltda. S/C, Embargado(a): Transbraçal Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Nathleo Prestação de Serviços Gerais S/C Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 223900-42.2006.5.12.0007 da 12a. Região,** Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Alexandre Sidnei Correa, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Klabin S.A., Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 80000-80.2008.5.12.0055 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S. A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Embargado(a): Sidenir do Amaral, Advogado: Arlindo Rocha, Embargado(a): Cecrisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Rodrigo Barcelos Medeiros, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Ana Cristina Ben, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Maria Cristina Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. **Processo E-AIRR - 38540-50.2003.5.05.0131 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Otávio da Silva Fernandes, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida na impugnação e não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 150000-49.2001.5.07.0004 da 7a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Francisco Jairo Silva Moreira, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 560140-22.2007.5.09.0195 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Pedro Marcos Coelho, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição pronunciada pela 1ª Turma do TST, restabelecendo a sentença que julgara procedente o pedido do autor. **Processo E-RR - 146000-61.2002.5.22.0001 da 22a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Sérgio José Leal da Cunha, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 37800-54.2004.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eulália Busanello Klamt, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a incidência da prescrição parcial, condenando o reclamado ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da implantação de plano de cargos e salários. Os autos devem retornar à Turma de origem para que prossiga no exame do recurso de revista do reclamado. **Processo E-ED-RR - 75800-74.2005.5.04.0017 da 4a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jovantino Machado e Outro, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Luciana Santos do Couto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão regional de fls. 668/671, por intermédio do qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Primeira Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamados, como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 128700-04.2005.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ilse Cerqueira Torelly, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de primeiro grau de fls. 427-434, por intermédio da qual foi aplicada a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos à Primeira Turma do TST para que prossiga no julgamento do recurso de revista dos reclamados, como entender de direito. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-RR - 1237-04.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): José Antonio Muraro, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 63800-93.1997.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Embargado(a): Ernesto Adolfo da Silva Eilert, Advogado: Iurc Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir os juros de mora incidentes sobre a condenação ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35/2001, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97. E a partir de 30 de junho de 2009, a atualização deve se dar mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do art. 5º da Lei n.º 11.960/2009. **Processo E-ED-RR - 103800-87.2001.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ereni José da Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Milton de Moura França terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 206 e 362, ambas do TST; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Às dezesseis horas e nove minutos** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e trinta e nove minutos. **Processo E-ED-RR - 939600-24.2003.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lucas dos Santos Silva, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Delaíde Miranda Arantes e o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **A Ex.ª Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa** retornou à sala de sessões, e, sob a presidência do Ex.º Ministro Milton de Moura França foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 3924500-20.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Cristina Mendonça Siqueira, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: chamar o feito à ordem para, corrigindo a Certidão de fls. 897 quanto ao registro do resultado do julgamento, consignar: "por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incidência do imposto de renda sobre os juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 109600-**



62.2008.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Bezerra Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Sexta Turma desta Corte para que prossiga na análise dos demais temas trazidos no recurso de revista do reclamado, como entender de direito.

Processo E-ED-RR - 30400-87.2006.5.18.0251 da 18a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. - Embrace, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Embargado(a): Laurindo Paulino da Silva, Advogado: Mário Alberto Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 7226500-15.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Delcy Pereira dos Santos, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica CEEE-D (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par (Sucessora da Companhia Estadual de Energia Elétrica-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 36940-68.2005.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Getúlio Ramos de Assis Gomes, Advogada: Luciana Santos do Couto, Advogada: Marjorie Diniz Nogueira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dou provimento para afastar a incidência da prescrição aplicada pela Turma e, determinar o retorno dos autos para que sejam examinados os pedidos remanescentes devolvidos no Recurso de Revista.

Processo E-ED-RR - 78100-28.2003.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Aldemar Alves e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que aprecie as demais matérias como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 117800-27.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastada a prescrição total, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 151040-14.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Heitor Sá, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos a Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 3341-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bichos do Guara - Pet Shop Ltda., Advogada: Maria Cristina Barnaba, Embargado(a): Yara Elisabete da Silva Vernizzi Vasconcelos, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos; e II - aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-AIRR - 6629-24.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Advogado: Adenauer Moreira, Embargado(a): Francisco Nilton Bezerra Da Silva, Advogado: Felinto Firmo do Patrocínio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 7940-73.2008.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - Fundeg, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ênio Galarça Lima, Embargado(a): Maria Madrilene de Carvalho Costa, Advogado: William Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de embargos; e II - aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, face à orientação da Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021). **Processo E-ED-RR - 82840-09.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Caetano, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Advogado: Walter Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 85140-04.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Bravo Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Rogério Lacerda Regino Magalhães, Advogado: Álvaro Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 107000-88.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Francisco Moreira Niza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 232900-52.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Cicero Lazaro Zampieri, Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 77841-93.2000.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Castro Filho, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 115000-65.2003.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Levi Euder Leles, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogado: Leonardo Santana Caldas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a arguição de não conhecimento do recurso de embargos por deserção, suscitada pelo reclamante na impugnação; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Maria Cristina Peduzzi, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo E-ED-RR - 1381566-22.2004.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Regina Benites dos Reis, Advogada: Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 16840-54.2006.5.20.0920 da 20a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (PGU), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Marcia Luciana Dantas, Embargado(a): Lindete Guimarães e Outros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

Processo E-ED-A-AIRR - 286941-64.2000.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Raimundo dos Santos Alves, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-Ag-AIRR - 75-02.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda. e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 447-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brascobra Center Ltda. e Outro, Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo Ag-E-AIRR - 727-84.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Lucas de Supermercados Ltda., Advogado: José Maurício de Lima, Advogado: Daniela Crosara Gustin Carneiro, Agravado(s): Fauster Donizeth Vieira, Advogado: Alfredo Evilázio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 12.877,57 (doze mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.

Processo E-ED-RR - 3000-11.2002.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Embargante: Afonso de Moura Abelheira, Advogado: Afonso de Moura Abelheira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.

Processo Ag-E-ED-AIRR - 3496-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Marcelo Viegas Pereira, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC.

Processo E-ED-RR - 3500-41.2007.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale S/A (Atual Denominacao de Companhia Vale do Rio Doce - Cvrld), Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Francisco Crispim Viana e Outros, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 63400-62.2006.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jorge Antonio, Advogado: Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Embargado(a): Tecnoconstr Empreiteiros de Obras Ltda., Advogada: Patricia Teixeira Ribeiro, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Nidia Quinderé Chaves Buzin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 84240-66.2003.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Vicente Tarcísio Repolis, Advogada: Maria das Graças Salles,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa no importe de R\$ 480,81 (quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-RR - 103400-60.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Wilson de Freitas, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante a multa no importe de R\$ 30,87 (trinta reais e oitenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo E-RR - 127100-36.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge do Couto e Silva, Embargado(a): Wolf Eberhard Ackermann, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 150540-40.1998.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Carlos do Nascimento Silva, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 195185-73.1999.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Orlando, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a correção monetária do valor arbitrado a título de indenização pela supressão das horas extras habituais. **Processo E-ED-RR - 209601-55.1993.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Embargado(a): Joselito do Nascimento e Outros, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo firmado entre as partes, respeitada a proporcionalidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

entre as parcelas de natureza salarial e aquelas de natureza indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1.

Processo E-ED-RR - 257100-18.2000.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosa Maria Jardim, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): R. Duprat R. S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão por meio da qual se extinguiu o processo sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do outro tema articulado no recurso de revista empresarial, como entender de direito. **Processo E-RR - 271700-05.2006.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Oscar Mendes, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 791363-27.2001.5.09.0053 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Darci Moretto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 9636900-36.2003.5.01.0900 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nelson Bomfim Ribeiro, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade (má-aplicação) à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 6ª Turma desta Corte para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga na análise do recurso de revista da reclamada de fls. 256/264, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 9953200-73.2006.5.09.0026 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Contenplac Indústria de Placas Ltda., Advogado: Rafael Stec Toledo, Embargado(a): Maria Lourdes Konfigera Dozorec, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 272200-12.2007.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Embargado(a): Evandro Cereso Avancini, Advogada: Luciana Tosate, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ausência da entrega dos originais do fac-símile. **Processo E-RR - 659300-58.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Miguel Menna Neto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Advogado: Raphael Santos Coelho, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento. **Processo ED-E-ED-RR - 9900-52.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luiz Manuel Nunes Gaspar, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 22800-22.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio Simões, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Embargado(a): Município de Cubatão, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 34300-45.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sirlei Sereno, Advogado: Dermeval Ribeiro Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-RR - 42300-59.2000.5.05.0471 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogada: Rosiméia Lins Magalhães N. Marques, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Embargado(a): Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 74100-62.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Carlos Adolfo Gonçalves Garcia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos à c. Turma para que examine o tópico referente à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. **Processo E-ED-RR - 102200-12.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 106500-61.2006.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Embargado(a): Heitor Corrêa Gonçalves, Advogado: Ciro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 110200-61.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Daiane Finger, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Scheila Klein, Embargado(a): Pedro Macedo Trindade, Advogada: Anelise Febernati, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-Ag-RR - 113200-36.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eximbiz Comércio Internacional S.A., Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Embargado(a): Celiro Francisco dos Santos Filho, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 155500-93.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andreza Araújo Jácome, Embargado(a): Cléa Barbalho Silva de Carvalho Peixoto, Advogado: Regina Lúcia Barreto Cysneiros, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 161800-85.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Geraldo Inácio, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 163900-85.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): Joana Batista Azevedo, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 174100-69.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Basso, Embargado(a): Álvaro Fraron da Rosa, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 197100-23.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Elias Camargo Tosetti, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 207700-38.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sílvio Pereira da Silva Júnior, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 213600-49.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rogério Manoel do Nascimento, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Embargado(a): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 220000-35.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mix Television TV Cabo Londrina S/C Ltda. e Outro, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Juliene Scaramal Bicas, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Ticiane Maule Ferro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 237000-58.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Iudice Mineração Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Carlos Garibatti, Advogado: Lelis Antonio de Moraes Pupo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 7903500-67.2006.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Braz Rosa de Freitas e Outro, Advogado: Fabio Henrique Curan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva** foram julgados os dois processos seguintes. **Processo E-ED-RR - 51400-61.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Laura Maria Ornellas, Advogado: André Luis Feloni, Advogado: Alex Scramim, Embargado(a): Benedito Ribeiro da Silva, Advogado: Gislaíne Cristina Bernardino, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A



Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 144200-86.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio de Almeida Pacheco, Advogado: Otávio Bezerra Neves, Advogado: Sebastião José da Motta, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira, Embargado(a): Varig Logística S.A e Outros, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França se retirou da sala de sessões. **Processo ED-E-ED-RR - 43440-07.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luiz Mário Santos Lima, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por maioria, rejeitar os Embargos Declaratórios, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, José Roberto Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo E-ED-RR - 1542200-80.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: De Millus S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Juliano Michels Franco, Embargado(a): Jaquilini Mirna Bueno Augusto Pinto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n° 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT da 9ª Região, na parte em que condenou a Reclamante ao pagamento de honorários de advogado à Reclamada, com base no artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 13826-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Embargado(a): Januário Batista Duarte, Advogada: Dulce Maria Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 22300-37.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Maurício Sales, Advogado: Paulo Umberto do Prado, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Uberlândia, Advogado: Manoel Rezende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Pinho Maia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 28640-64.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Olavi Antonio Marcão, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 120300-64.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Emerson Pereira da Rocha, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 144140-45.2006.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cláudio Brito Moreira, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Embargado(a): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): M. Viera Costa - Setrel, Advogado: Francisco Gomes Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 195800-39.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Leidiane dos Santos Vieira, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Fundação municipal - gratificação de produtividade - vantagem criada por meio de resolução administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 249300-66.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Ind Veic Auto Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Gilberto Aparecido Rodrigues, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-Ag-E-ED-RR - 559072-33.1999.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ana Paula Garcia Teixeira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Advogado: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo ED-ED-E-ED-RR - 193000-71.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telma Lúcia Nunes, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 7003900-38.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Roberto Ometto, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 8100-46.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Márcia Pereira dos Santos, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Embargado(a): Maria Lúcia Teixeira de Castro Ivo, Advogado: Antonio Rocha de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 27400-04.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Martinho S.A. (Sucessora da Usina São Martinho S.A e Monte Sereno Agrícola S.A.), Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Maurício dos Santos, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastado o óbice da irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 35700-81.2004.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): José Aparecido de Almeida, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 41500-21.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Rogério Vitor Campos, Embargado(a): Hamilton Tavares de Oliveira, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulado em impugnação; II - conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 45700-54.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jefferson Nunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Embargado(a): Companhia Produtores de Armazéns Gerais, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 46900-66.2004.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eleni Viegas, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional noturno relativamente às horas laboradas em prorrogação à jornada noturna, compreendidas entre as 5h e 7h da manhã. Mantido o valor da condenação. **Processo E-ED-RR - 49600-02.2004.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adriana Jaime Fabrino, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 68100-79.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): João Alves de Sá, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos da reclamada Valia apenas no que diz respeito ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de embargos da reclamada Vale. **Processo E-ED-RR - 74800-67.2004.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Jorge Silva Nunes, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Larissa Grivicich, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outra, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional (fls. 1.205.1.206), na qual pronunciada a incidência da prescrição parcial, considerando-se prescritas apenas as parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda. **Processo E-ED-RR - 77200-34.2004.5.02.0464 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Francisco Ferreira de Melo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 82700-28.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Domingos Keiti Nishimaru, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema caracterização de horas de sobreaviso em face do uso do celular, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 83900-39.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Orlando Duarte Moura, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Juliano Lima Quadros, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sergio Roberto Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 859-867 no tocante à declaração da prescrição parcial, quanto à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria por integração de parcelas reconhecidas em ação judicial anterior, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga na análise dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 89700-61.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Embargado(a): Alvacir Rosso da Silva, Advogado: Dayane Rey da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 102600-35.2002.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Roberto Carlos Ribeiro, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Tavares & Santos Conservadora e Administradora de Serviços Ltda., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Embargado(a): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Procurador: Pedro Ceolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 108800-39.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira dos Santos, Advogada: Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 122100-68.2002.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Robson Marcelino da Silva, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 18, caput, § 2º, do CPC. **Processo E-ED-RR - 145400-35.2004.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Helena Carvalho de Souza, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Agência do Amor Comércio e Representações Ltda e Outra, Advogada: Mary Machado Scalercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 226700-20.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): José Carlos Mendes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual suscitada em impugnação; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular, a qual julgou improcedente o pedido de diferenças salariais a título de participação nos lucros. **Processo ED-E-ED-RR - 5907500-06.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Jandira Helena Conti L. dos Santos, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Renato de Lacerda Paiva** foram julgados os dois próximos processos. **Processo ED-E-RR - 113240-72.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Marlene Pereira Lima, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 94800-92.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sílvia Maria Monção Ribeiro, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 112540-91.2006.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): Francisco Rozimar de Brito, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais e Prestadores de Serviços Médicos - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais da Saúde do Estado de Roraima, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 2600-12.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rápido Garibaldi de Transportes Ltda., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Kariane Lucimar de Andrade Magnoni, Embargado(a): Cícero Souza de Assis, Advogado: Sílvio José de Lima, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Patricia Cardieri Pelizzer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 26200-02.2000.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Embargado(a): Adilson Correa de Oliveira, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Embargado(a): Klabin S. A., Advogado: Vicente Bores de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições destinadas ao SAT (Seguro Acidente do Trabalho), restabelecer a decisão regional. **Processo E-RR - 36900-67.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Dilson Krummenauer, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 69500-32.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69540-14.2005.5.04.0103, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Roger Bluhm de Oliveira, Advogado: Caio Múcio Torino, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo E-ED-RR - 88700-22.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelmo Dias de Almeida, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 90500-18.2002.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): João Vieira Rodrigues, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 91300-22.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 93600-63.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, Advogado: Felipe Santa Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 104200-45.2004.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Sílvia Alegretti, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 125600-44.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jadir Santiago, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 228900-28.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargante: Taurino Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada, ficando prejudicada a análise do recurso de embargos adesivo do reclamante, ante o disposto no artigo 500, caput e inciso III, do CPC. **Processo E-AIRR - 254640-77.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Viação Marazul Ltda., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): José Honório Correia Neto, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Paulo Longobardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por unanimidade, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-RR - 273300-93.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Wilson da Silva Luz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 344500-13.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Embargado(a): Patrícia Piassa Antonucci Vilas Boas, Advogado: Samir Thomé Filho, Embargado(a): Paraná Telecom Ltda., Advogado: Ademir Simões, Embargado(a): Cleider Valério de Barros - ME, Advogado: Marcos Vinicius Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 681500-40.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Bergerson Jóias e Relógios Ltda., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Embargado(a): Odair José Lourival, Advogada: Luciana Tosate, Embargado(a): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 715141-72.2000.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Maria Rosane Becker Marmitt e Outros, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 102500-38.2003.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Benedito Pereira da Silva e Outros, Advogado: Geraldo Marccone Pereira, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que rejeitara a arguição de prescrição e condenara a reclamada ao pagamento das diferenças da indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, e dos honorários advocatícios. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada em R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Processo E-Ag-AIRR - 77240-60.2004.5.15.0009 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Roque Almeida Hilário, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-ED-RR - 10100-59.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Carmen Glogovchan Alves, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.

Processo E-ED-RR - 16200-76.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): Walnir Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-A-AIRR - 19240-95.2006.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Maria Elicker, Advogado: Wilson Antonio Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 21500-70.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joel Benedito da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 26800-34.2007.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Evandro de Souza Carneiro da Cunha, Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 75800-20.2003.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Américo de Oliveira, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 171000-59.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Sebastião Martins de Queiroga, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.

Processo E-A-RR - 202100-55.2003.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Embargado(a): Gilberto Argolo, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 253900-80.2001.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): Marcello Raimundo de Oliveira, Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 3972800-19.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Vitorino Teramussi, Advogado: Odilon Segna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 9037400-27.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ocridalina Lobo de Souza, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 7318500-54.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Juçara Aparecida Valverde Seabra, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 2123700-11.2005.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Arildo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maximo da Silva, Advogado: Thomas Francisco da Rosa, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos apenas quanto ao tópico "complementação de aposentadoria - integração - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para reformando a decisão da Turma, restabelecer o acórdão regional quanto ao referido tópico, que deferiu a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo E-RR - 103600-36.2004.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Roberto Monson Coronel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Desembargador Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastando a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo E-AIRR - 3043-49.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Dendê do Tauá S.A. - Dentauá, Advogado: Nelson Pinto, Embargado(a): Paulo Roberto Silva Melo, Advogado: Alcemir da Costa Palheta Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 17500-76.2008.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Américo Monteiro Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 34100-82.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira Cavalcante Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Francisca de Freitas Ferreira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 34800-25.2005.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Ramiro Borges Fortes, Embargado(a): Maria do Carmo de Oliveira Pires e Outros, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 38840-68.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Terezinha Lopes Pereira e Outros, Advogado: Luiz Maria Borges dos Reis, Embargado(a): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 53040-24.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): José Maria Gualberto, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 87800-78.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Mirian Kiyoko Murakawa, Embargado(a): André Pignatti Zago, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 89200-44.2005.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Euclides Salviano Filho, Advogado: Sérgio Aparecido Bagiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 90000-51.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Agroplast - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Embargado(a): Tatiani Barbosa Maier, Advogada: Graciana Berlitz Wildner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 106400-98.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): Fábio Ailton Martins, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 110700-16.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Valmir Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Anderson Scotti, Embargado(a): Criciúma Construções Ltda., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 116300-38.2006.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Devair Belizário, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 132800-84.2006.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: José Alves Pereira Filho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Kromann Power Coverston Ltda., Advogado: Lonarde Carvalho Lima, Embargado(a): Dawns Participações Ltda., Embargado(a): Eduardo Dias Martins, Embargado(a): Krafttn Participações Ltda., Embargado(a): Kropp Construções e Montagens Ltda., Embargado(a): Sankio Administração e Participação S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-Ag-RR - 152000-98.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Espólio de Fernando de Paula Nunes, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Luana Barbosa Pereira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 164400-53.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Marcio Goulart Gama, Advogado: Glauber Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 310206-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Eliomar dos Santos, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 1849800-21.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Livinio Schumacher e Outros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Regional somente quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da participação nos lucros, fls. 510. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais